



LEI MUNICIPAL Nº 1.224/2.026.

SÚMULA: “AUTORIZA A FIXAÇÃO DE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DE TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado a fixação de índice de revisão geral anual das remunerações de todos os servidores públicos do Município de Nova Santa Helena/MT, que será concedida através do percentual acumulado entre janeiro de 2025 a dezembro de 2025, na ordem de **4.26% (quatro ponto vinte e seis por cento)**, conforme **Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**.

Art. 2º. A revisão prevista no art. 1º não contempla os seguintes cargos:

I - Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias em decorrência de legislação específica, Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, que será regulamentada por Lei Específica.

II – Profissionais do Magistério em decorrência do piso salarial nacional do magistério público da educação básica para 2026.



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028



Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a aplicação do índice de revisão geral anual previsto no Art. 1º dessa Lei sobre os meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, devendo os valores ser adimplidos em parcela única no mês de março de 2026.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 23 de fevereiro de 2026.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**



LEI MUNICIPAL Nº 1.224/2.026.

SÚMULA: “AUTORIZA A FIXAÇÃO DE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DE TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado a fixação de índice de revisão geral anual das remunerações de todos os servidores públicos do Município de Nova Santa Helena/MT, que será concedida através do percentual acumulado entre janeiro de 2025 a dezembro de 2025, na ordem de **4.26% (quatro ponto vinte e seis por cento)**, conforme **Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE**.

Art. 2º. A revisão prevista no art. 1º não contempla os seguintes cargos:

I - Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias em decorrência de legislação específica, Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, que será regulamentada por Lei Específica.

II – Profissionais do Magistério em decorrência do piso salarial nacional do magistério público da educação básica para 2026.



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028



Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a aplicação do índice de revisão geral anual previsto no Art. 1º dessa Lei sobre os meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, devendo os valores ser adimplidos em parcela única no mês de março de 2026.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 23 de fevereiro de 2026.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**